

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****[Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais]****[Procuradoria]****PORTARIA IEPHA Nº 22/2022, DE 19 DE JUNHO DE 2022**

Determina a proteção provisória da Serra do Curral, nos termos em que especifica, e dá outras providências.

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 216 da Constituição da República de 1988; no inciso III do art. 2º do Decreto n. 47.921, de 22 de abril de 2020; e no art. 12 da Portaria IEPHA/MG n. 29, de 3 de julho de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 48.443, de 14 de junho de 2022, que declara a Serra do Curral, situada entre os municípios de Belo Horizonte, Nova Lima e Sabará, como bem de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Despacho Governamental n. 25, de 14 de junho de 2022, em que se recomenda estudos para a promoção do acautelamento preliminar da Serra do Curral pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Minas Gerais – IEPHA/MG;

CONSIDERANDO a Serra do Curral como bem dotado de valores histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico referenciais para o povo mineiro;

CONSIDERANDO o processo em curso de oitiva dos Municípios de Nova Lima, Sabará e Belo Horizonte, conforme determina o princípio constitucional federativo, as obrigações assumidas em Termo de Compromisso firmado pelo IEPHA/MG com o Ministério Público de Minas Gerais, as competências estabelecidas no inciso I do art. 24 e nos incisos I, II, VIII e IX do art. 30 da Constituição da República de 1988; bem como nos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a complementação dos estudos técnicos para conclusão do Dossiê para Tombamento Estadual da Serra do Curral, instrumentalizado pelo PTE n. 163/2018, sob o ponto de vista de seus aspectos sociais e sociológicos, com diagnóstico de processos de reparação e de recuperação em curso de áreas degradadas, bem como de outros instrumentos de sustentação da viabilidade socioeconômica do Tombamento;

CONSIDERANDO que a submissão de Relatório e Parecer Técnico ao CONEP para votação de Tombamento definitivo do bem carece da consolidação de outras diretrizes para a área, o que pressupõe o respeito aos entes federativos envolvidos; e

CONSIDERANDO o prazo estimado pelos municípios envolvidos para concluírem suas contribuições e propostas complementares aos estudos técnicos formadores do Dossiê, o que alonga a sua conclusão, tempo que pode representar eventual risco ao bem protegido;

DETERMINA:

Art. 1º – Fica sob proteção provisória deste Instituto a área descrita no Anexo I desta Portaria, que corresponde ao perímetro de proteção em nível estadual da Serra do Curral.

Parágrafo único – O ato protetivo instrumentalizado por esta Portaria deverá ser submetido ao CONEP, para *referendum*, em caráter extraordinário.

Art. 2º – Para a efetivação da proteção provisória da área descrita no Anexo I, devem ser observadas as seguintes diretrizes para proteção do bem:

- I – preservar a estrutura geológica que compõe a borda norte do Quadrilátero Ferrífero;
- II – preservar e garantir a moldura paisagística da Serra do Curral nos três municípios envolvidos;
- III – preservar a paisagem a partir de pontos notáveis de visualização;
- IV – manter sua morfologia e relevo.

Art. 3º – O procedimento para conclusão dos estudos destinados ao Tombamento Estadual da Serra do Curral deve observar as seguintes diretrizes:

- I – a autonomia dos entes federativos que possuam porção de território inserida na área indicada no art. 1º desta Portaria;
- II – a sustentabilidade da proteção cultural adotada e sua implementação conjugada com outros instrumentos urbanísticos e ambientais que possibilitem o uso e a função social do patrimônio cultural em consonância com a preservação dos valores referenciais do bem protegido;
- III – a previsão de um Plano Diretor da Paisagem Cultural da Serra do Curral, como instrumento orientador da governança socioeconômica da área acautelada, visando a consolidá-la como polo gerador de Turismo Cultural, Ecológico, de Aventura e Paisagem, e da Economia Criativa.

Art. 4º – Esta Portaria vigorará até que seja apreciada proposta de Tombamento da Serra do Curral pelo Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – CONEP, período no qual a instalação de novas atividades na área provisoriamente protegida deverá ser objeto de gestão compartilhada entre os municípios nos quais se localizam tais atividades e o IEPHA/MG.

§ 1º – A gestão compartilhada prevista no *caput* deste artigo será definida por meio de instrumentos próprios pactuados entre os entes federativos envolvidos, visando à proteção da integridade e da paisagem conformadoras do bem acautelado.

§ 2º – Na análise de instalação de novas atividades no perímetro a que se refere o art. 1º desta Portaria, serão considerados os parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo previstos nos planos diretores e na legislação correlata dos municípios onde se localizam tais atividades, bem como as diretrizes de proteção do bem estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2022.

MARÍLIA PALHARES MACHADO

Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Palhares Machado, Presidente(a)**, em 20/06/2022, às 06:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48294013** e o código CRC **DB2B90D6**.

Referência: Processo nº 2200.01.0001732/2022-58

SEI nº 48294013